



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/CMVA/GVAJS /2022
DE 12 DE MAIO DE 2022.

Autor: Vereador Antônio de Jesus Santos

**“ESTABELECE A NÃO INCIDÊNCIA
DO IPTU SOBRE TEMPLOS DE
QUAISQUER CULTOS RELIGIOSOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao que dispõem os incisos I e II do “caput” do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, cc. § 1º-A do artigo 156 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 116/22, de 18 de fevereiro de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Vale do Anari não incidirá sobre os templos de quaisquer cultos religiosos localizados no Município de Vale do Anari, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata o inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal sejam locatárias do bem imóvel.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos templos religiosos, o Município deverá efetuar o lançamento da respectiva guia declarando a sua imunidade para efeito perante os respectivos órgãos fiscais.

Art. 3º - Em eventuais casos de templos religiosos locados, o responsável pela instituição deverá exibir contrato de locação do imóvel no setor de arrecadação do Município de Vale do Anari, sob pena de indeferimento do pedido de imunidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Antônio de Jesus Santos, em 12 de Maio de 2022.


ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
Vice-Presidente da CMVA

ESTADO DE RONDÔNIA

VALE DO ANARI

05-2001